

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
OFI.NII.032019.5614 - 05

Belo Horizonte, 15 de março de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

Ref.: *Considerações sobre a pauta da 35ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue, com relação ao item de pauta *1.1. Revisão Ordinária do TTAC – Cláusula 203 e Deliberação nº 81 da 35ª Reunião do Comitê Interfederativo*.

A Minuta de Deliberação em questão determina que "A *Fundação Renova* deverá apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, proposta de revisão de todos os Programas estabelecidos no TTAC, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação". Além disto determina que esta revisão "... deverá contemplar a **análise das quarenta e seis propostas de alteração do TTAC** aprovadas pelo Comitê Interfederativo, por meio da Deliberação CIF nº 81/2017..." e " ...tratar as sugestões de alteração dos programas junto às Câmaras Técnicas pertinentes, ouvidos os experts contratados pelo Ministério Público e as Assessorias Técnicas das pessoas atingidas."

Com relação a esta minuta de deliberação a Fundação tem as seguintes considerações:

1. O prazo proposto para a revisão em questão é completamente inviável de ser cumprido, uma vez que ela se refere a todos os programas do TTAC e, como indicado pela própria minuta, deverá passar por um processo de discussão com

os demais atores envolvidos na definição e implementação dos programas, considerando, além da análise das 46 propostas apresentadas pelo CIF, a incorporação do aprendizado ocorrido no período pela Fundação e possíveis novas contribuições. O próprio TTAC estabelece na sua Cláusula 203, parágrafo quarto que "A revisão dos programas deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado a partir do referido caput.", não fazendo sentido portanto, em nosso juízo, o estabelecimento de prazo tão restrito para a sua realização.

2. Além dos aspectos relacionados acima, é de se esperar que o processo de revisão seja realizado no âmbito do que determina o TAC-GOV, isto é, as discussões devem contar com a participação dos atingidos através das comissões locais e seus representantes, o que não será possível da forma como está determinado na minuta de deliberação.
3. Com relação aos limites desta revisão a Fundação gostaria de reforçar seu entendimento de que esta se refere a ajustes nos programas já existentes no TTAC, de forma a revisar e readequar seus termos, metas e indicadores (parágrafo primeiro da cláusula 203), no sentido de assegurar a plena reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos descritos (parágrafo segundo da cláusula 203). Não cabe portanto, nesta revisão ordinária, alterações que extrapolem as definições e programas estabelecidos no TTAC. Neste sentido é importante frisar que a deliberação nº 81/2017 e a NT05/2017 SECEX/CIF, foram produzidas no contexto de identificar mudanças nas cláusulas do TTAC para contribuir com o processo de repactuação que está sendo conduzido pelo Ministério Público Federal. Neste sentido as sugestões presentes na referida nota técnica que extrapolem os limites desta revisão devem ser encaminhadas para o processo de repactuação do TTAC.

Considerando os argumentos acima, a Fundação propõe que a revisão ordinária prevista na cláusula 203 seja conduzida obedecendo as seguintes etapas:

- Elaboração de um cronograma de discussões com cada Câmara Técnica, considerando suas peculiaridades e a maturidade dos programas sob sua responsabilidade. Os cronogramas deverão considerar a participação dos atingidos conforme estabelecido no TAC-GOV.

- Validação dos cronogramas pelo CIF e reporte de sua evolução nas reuniões ordinárias.
- Protocolo no CIF pela Fundação Renova das versões de definição dos programas resultantes dos processos de discussão. Caso ainda existam pontos de divergência, estes deverão ser explicitados no documento. As questões que extrapolarem os limites da revisão ordinária deverão ser listadas para encaminhamento ao processo de revisão do TTAC.
- Emissão de parecer/deliberação do CIF com o apoio das Câmaras Técnicas na medida em que os documentos forem protocolados.

Com o cumprimento destas etapas a Fundação entende que poderá chegar a um resultado que melhor reflita o entendimento atual sobre os programas e os resultados que deverão ser obtidos na sua implementação.

Sendo o que cumpria informar, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

PI GUILHERME ALMEIDA TÂNGARI

FUNDAÇÃO RENOVA